

ATA N.º 26

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, A REALIZAR A CATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, no Edifício do Centro Cultural de Vila Flor e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

FALTAS À REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL:-

O Senhor Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, faltou à reunião de Câmara alegando motivos pessoais. Perante o motivo apresentado, o executivo deliberou por unanimidade justificar a falta do Senhor Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo.-----

VEREADORA ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS:-

A vereadora Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, relativamente ao arranque escolar 2020/2021, referiu que terá o seu início durante esta semana, questionou o executivo se estão a ser tomadas todas as medidas necessárias para que, dadas as circunstâncias atuais, este início seja o mais seguro possível, seguro para os alunos, professores, auxiliares educativos e todos os profissionais envolvidos e como está a ser articulado este início de ano letivo com o agrupamento.-----

Sobre a Associação Recreativa do Mourão, questiona o ponto de situação do pedido de apoio financeiro solicitado há cerca de dois (2) anos e até à presente data não foi dada qualquer resposta por parte do município.-----

EXECUTIVO MUNICIPAL:-

O Executivo Municipal, congratula-se, por unanimidade, com a vitória do Vila Flor Sport Clube no primeiro torneio de futsal de praia distrital, realizado em Macedo de Cavaleiros, na praia do Azibo.-----

VEREADOR ABILIO BATISTA MAIA EVARISTO:-

O senhor Vereador a Tempo Inteiro, Abílio Batista Maia Evaristo, sobre o início do ano escolar, deu conta que tem havido um conjunto de contatos com o agrupamento no sentido de serem ativadas as medidas necessárias para que o ano letivo possa decorrer

dentro deste quadro de dificuldades, o melhor possível.-----

Relativamente à escola, sede do agrupamento, a articulação vai no sentido do uso do pavilhão municipal, onde é necessário articular os respetivos planos de contingência, quer do agrupamento quer do município. Ao nível do 1º ciclo e pré-escolar, a articulação prende-se com o facto dos Assistentes Operacionais, na sua maioria da gestão do município, sendo os professores da gestão do agrupamento, tendo neste caso de haver uma articulação maior e mais estreita.-----

Em suma, informou, que o ano letivo e o seu início está a ser resolvido em sintonia com o agrupamento.-----

Relativamente às outras componentes, que são os transportes, está a decorrer a sua contratação, dentro da normalidade possível, e a seguir os trâmites legais dentro das restrições e contingências que a situação pandemiológica e normas da DGS – Direção Geral de Saúde obriga.-----

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-

O Senhor Presidente da Câmara Fernando Francisco Teixeira de Barros, deu conta que é necessário analisar o início deste ano letivo no seu contexto de COVID-19 e não havendo ainda nenhuma solução, pelo facto o Senhor Presidente da República afirmou «*este ano letivo não é perfeito... há coisas que não vão correr bem neste ano letivo...*», que por isso é preciso que todos trabalhem em conjunto para que os problemas que possam existir se resolvam. Que as autoridades pedem a implementação de um conjunto de medidas que estão a ser implementadas com o agrupamento.-----

Que manteve uma reunião com o Senhor Diretor do agrupamento para falar sobre o arranque do ano letivo e que lhe manifestou todo o apoio da autarquia para que este ano letivo decorra o melhor possível.-----

Sobre a utilização da piscina coberta por parte dos alunos, foi logo descartada essa possibilidade.-----

Que a maior dificuldade é a falta de pessoal, mas que vai fazer todo o possível para dentro da legalidade resolver a situação.-----

Que as cantinas vão funcionar dentro das contingências atuais e que junto do agrupamento estão a tratar para que este ano letivo arranque com a melhor normalidade possível dentro das restrições que se lhe deparam.-----

Que estão a fazer todos os esforços em conjunto, para que este ano letivo arranque com a melhor normalidade que se conseguir. Que tem a maior confiança no seu arranque, mas que também está apreensivo.-----

Que já se deu início à elaboração do Plano de Contingência do Pavilhão que irá ser utilizado pela Escola e pelo Futsal do Centro Paroquial e do Vila Flor Sport Club. Que também querem um Plano de Contingência do Estádio de Futebol.-----

Que a solução de fechar e confinar, é uma solução com custos enormes e com uma dificuldade acrescida.-----

É preciso ter coragem e ter serenidade. Que as coisas corram o melhor possível em conjunto com o agrupamento com quem estão a trabalhar, transmitindo uma palavra de confiança a toda a comunidade educativa.-----

Sobre o pedido de esclarecimento acerca do pedido de apoio financeiro à Associação Cultural do Mourão, informa que vai junto dos serviços da autarquia averiguar sobre o

ponto da situação e que posteriormente dará conta.-----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente para aprovação pelo Executivo Municipal, a Ata n.º 25 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do dia 31 de agosto de 2020. – **Dispensada a sua leitura por ter sido enviada juntamente com o expediente da presente reunião de Câmara e não tendo sido pedida nenhuma alteração ao seu texto, o executivo deliberou, aprovar com 3 votos a favor e 1 abstenção da Senhora Vereadora Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, a ata n.º 25 da reunião ordinária de Câmara Municipal do dia 31 de agosto de 2020, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

GAP – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE:-

PROPOSTA DE PROTOCOLO APRESENTADA PELA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA FLOR: -

Presente Informação da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Social, Desporto e Cultura, em regime de substituição, Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira de Moraes, datada de 04 de setembro de 2020, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“A Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor veio apresentar proposta de protocolo de parceria com o Município de Vila Flor, referente a atividades a desenvolver/ desenvolvidas no período de um ano. O referido Protocolo de cooperação a celebrar entre as duas entidades poderá ser um instrumento valioso na preservação e divulgação da herança cultural deste concelho e na educação e formação musical alargada a todas as faixas etárias. A proposta de protocolo em anexo prevê a colaboração do Município através da cedência de espaços e de equipamentos necessários à realização de eventos, de acordo com a disponibilidade, bem como prevê uma comparticipação financeira, no valor de 20.000€ (vinte mil euros) a disponibilizar na totalidade na assinatura do Protocolo. A proposta prevê ainda a colaboração da Associação na organização de eventos culturais musicais e recreativos promovidos em parceria com o Município, promover a formação musical, promover e levar a cabo concertos com os vários grupos que integram a Associação nos eventos promovidos pelo Município sem qualquer encargo adicional e ter disponibilidade para eventualmente celebrar outros protocolos com o Município, cooperando na organização de outros eventos. Na eventual aprovação da proposta de protocolo parece adequado que seja indicado o período de vigência do protocolo proposto bem como a concordância com a forma de pagamento proposta. Em face do exposto, considerando que a Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor é uma associação que tem revelado dinamismo na área cultural no concelho, considerando ainda que a cultura popular diferencia e classifica uma comunidade e o seu modo de vida, coloca-se à consideração superior a celebração do protocolo em anexo.” – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de protocolo a celebrar entre o município e a Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor.**-----*

CANDIDATURA AO PNREGADIOS – IFAP – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO CEREJAL E ALTEAMENTO DA BARRAGEM DA BURGA:-

Presente Informação Jurídica n.º 62/2020, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais, datada de 04 de setembro de 2020, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“A Câmara Municipal de Vila Flor, em parceria com a Câmara Municipal de Alfândega da Fé e com a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) realizaram uma candidatura ao PNRegadios – IFAP sobre a construção da Barragem do Cerejal e Alteamento da Barragem da Burga no valor de 9 311 364,00 €. Através da notificação com o código NOT/AP/22294/20200824, da Ex.ª Coordenadora do Secretariado Técnico da Unidade de Execução para o PNRegadios, foi a Câmara Municipal de Vila Flor notificada sobre com intenção de emissão de parecer favorável sobre a candidatura. Não obstante o atrás descrito, a notificação descreve que o Investimento Total de 9 311 364,00 € sofreu uma redução 336 541.72€, que perfaz um Investimento Elegível validado 8 974 822,28 €.

Nestes termos, somos a propomos a apresentação de uma reclamação em sede de audiência prévia, conforme documento em anexo.” – Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

AQUISIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO NA FREGUESIA DE SAMÕES:-

Presente Informação Jurídica n.º 66/2020, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais e o Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, datada de 11 de setembro de 2020, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“Considerando que:-----
A aquisição dos imóveis sítos na Lentisqueira, na localidade de Samões e concelho de Vila Flor, com a seguinte descrição:-----*

Matriz Predial Urbana da Freguesia de Samões, sob o Artigo n.º 838, e descrito na Conservatória do registo Predial de Vila Flor, sob a descrição n.º 766/20090831, descrito como “Terra Para Batata e Trigo”, confrontando com Sul: António José Madureira, Nascente: António José Madureira, Norte: Estrada, Poente: Gastão Inácio Negreiros, com as áreas totais de 5480 m2, propriedade de Maria da Luz Samorinha Chacim Pinto e Eurico Alberto Pinto, por parte da Autarquia, pode futuramente permitir a concretização da UOPG2 — Espaço de Atividades Económicas de Vila Flor/Samões – Zona Oficinal/unidade de execução, com a subsequente requalificação da zona envolvente.-----

O preço proposto pelos proprietários, de 30.000,00 (Trinta Mil Euros), para compra do imóvel, resulta de negociações estabelecidas entre o executivo e os proprietários, o qual nos parece um valor ajustado à realidade do mercado, pelo que sugiro a V. Ex.ª, que formalmente contratualize a compra.-----

Dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, (que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais), sob a epígrafe Competências materiais, que “Compete à câmara municipal Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”; Posto isto, caso assim o pretenda, a Câmara

Municipal pode deliberar adquirir, pelo preço de 30.000,00 (Trinta Mil Euros) o imóvel rústico referido, a Maria da Luz Samorinha Chacim Pinto e Eurico Alberto Pinto.” – Deliberado, por unanimidade, autorizar a compra a Maria da Luz Samorinha Chacim Pinto e Eurico Alberto Pinto do prédio inscrito na Matriz Predial Rústica da freguesia de Samões sob o artigo 838 e descrito na Conservatória do registo Predial de Vila Flor, sob a descrição n.º 766/2009083, pelo valor de € 30.000,00 (trinta mil euros).-----

LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO – Angariação de fundos no peditório nacional de 2019:-

Presente ofício da Liga Portuguesa Contra o Cancro datado de 08 de setembro de 2020, a dar conta que o valor angariado no peditório nacional de 2019 no distrito de Bragança foi de 32 078,25 €, tendo Vila Flor contribuído com o montante de 427,96 € – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.**-----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -

CONTABILIDADE: -

IX MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 9.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA: -

Presente a *9.ª Alteração ao Orçamento da Despesa*, no valor de,€ 25.000,00, (Vinte mil euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 9ª alteração ao orçamento da despesa no valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.** -----

IX MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 7.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – P.P.I.: -

Presente a *7.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos – P.P.I.*, no valor de, €20.000,00, (Vinte Mil Euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 7ª alteração ao PPI no valor de €20.000,00 (vinte mil euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.** -----

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU ADMINISTRATIVA E QUALIDADE:-

EXPEDIENTE GERAL:-

TAXAS DE IMI A APLICAR AOS PRÉDIOS URBANOS DO CONCELHO DE VILA FLOR, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 287/2003, DE 12 DE NOVEMBRO, PARA O ANO DE 2020:-

Presente informação n.º 40/2020 de 02 de setembro de 2020, do Chefe Unidade Orgânica João Alberto Correia, dando conta que a lei n.º 26/2003, de 30 de Julho, autorizou o Governo a legislar em diversas matérias, entre elas aprovar o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Código Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), Aprovados pelo

Decreto-Lei 287/2003, de 12/1.

1- O artigo 112.º do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12/11, alterado pelos Orçamentos de Estado para 2012, aprovado pela Lei nº 64-B/2011, de 30/12; pelo Orçamento Estado para 2013, aprovado pela Lei nº 66-B/2012, de 31/12, pelo Orçamento de Estado para 2014, aprovado pela Lei nº 83-C/2013, de 31/12, e pelo Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31/12, e Lei 7-A/2016, de 30/03, que aprova o Orçamento de Estado para 2016; Lei nº 42/2016, de 28/12, que aprova o orçamento de Estado para 2017, Lei nº 114/2017, de 29/12 que aprova o Orçamento de Estado para 2018 e Lei 51/2018 de 16/08, estabelece no seu número 1, as taxas mínimas e máximas a aplicar aos prédios urbanos: (03% a 0,45%).

2- O número 4 do mesmo artigo, estabelece que serão os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal a fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos supra referidos, devendo comunicar a suas deliberações sobre o assunto à Direção-Geral dos Impostos até ao dia 30 de Novembro, sob pena de ser aplicada a taxa mínima caso o não faça, devendo essa comunicação ser feita através do “portal das finanças” da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, em www.portaldasfinancas.gov.pt.

3 - O município, pode, se o entender e mediante deliberação da Assembleia Municipal, definir áreas territoriais que correspondam a freguesias ou grupo de freguesia, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana, ou de combate à desertificação, e majorar ou minorar as taxas já referidas até 30%. (n. 5 Art.º 112.º).

4- Pode igualmente o município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, definir áreas territoriais de freguesias ou conjuntos de freguesias e estabelecer reduções de 20% da taxa a vigorar, no ano a que respeita o imposto, para prédios urbanos arrendados. Esta redução pode ser cumulativa com a do parágrafo anterior (n. 6 Art.º 112.º).

5 - Pode, do mesmo modo, o município, mediante deliberação da Assembleia municipal, majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando a lei como tais o que face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, (n. 7 Art.º 112.º).

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, (nº 12 Art.º 112.º)

7 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei nº 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas

8 – O artigo 112.º-A do Código do IMI, possibilita aos municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal, poderem fixar uma redução da taxa do IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com o seguinte:

Nº dependentes	Dedução fixa
1	20,00 €

2	40,00 €
3 ou mais	70,00 €

Que a Taxa de IMI, que vier a ser aprovada e a redução referida anteriormente, devem ser comunicadas à Autoridade Tributária, nos termos e prazo previsto no nº 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

Que a verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI, é efetuada pela Autoridade Tributária de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

Que a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

Considera-se prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal

Que deve também, caso o entenda a autarquia fixar reduções e aumentos de taxas, nas condições previstas nos 3, 4, 5 e 6 desta informação, e informar conjuntamente com a taxa a aplicar, estas condicionantes, à Direção-Geral de Impostos.

Informa ainda que o ano passado foi fixada a taxa de 0,3%, bem como as reduções de 20,00 €; 40,00 € e 70,00 € para os agregados que tenham 1, 2 3 ou mais filhos respetivamente, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de 30 de Setembro de 2019. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Aprovar a taxa de IMI, aplicar aos prédios urbanos para o ano de 2020 em 0,3%;**
- b) **Fixar uma redução da taxa para o ano de 2020 de acordo com o número de dependentes que componham o agregado familiar nos seguintes termos: -----**
 - **1 Dependente - €20,00 (vinte euros);-----**
 - **2 Dependentes - €40,00 (quarenta euros); -----**
 - **3 Dependentes - €70,00 (setenta euros); -----**
- c) **Submeter à Assembleia Municipal para discussão e votação.-----**

FIXAÇÃO DA TMDP – TAXA MUNICIPAL DO DIREITO DE PASSAGEM PARA 2020:-

Presente informação n.º 46/2020, de 10 de setembro de 2020, do Chefe Unidade Orgânica, João Alberto Correia, dando conta que a Lei nº 5/2004, de 10/02, alterada pela Lei nº 82-B/2014, de 31/12, que aprova o Orçamento de Estado para 2015, estabelece Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.

[A Lei das Comunicações Eletrónicas](#) (LCE) Lei n.º 5/2004, de 10/02, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, que aprova o Orçamento de Estado para 2015, estabelece que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipais podem dar

origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público e privado das autarquias.

Que na sequência da publicação da [Lei n.º 127/2015](#), de 3 de setembro, que altera o regime da TMDP fixado na LCE (Alteração legislativa que entrou em vigor no dia 8 de setembro de 2015) nos municípios em que seja cobrada a TMDP as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento. Decorre da mesma alteração legislativa, que a taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, para todos os clientes finais do respetivo município.

Que esse percentual é aprovado anualmente pela Assembleia Municipal até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%.

Que os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da TMDP a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo estão definidos no [Regulamento n.º 38/2004](#), publicado a 29 de setembro.

Que as empresas sujeitas a TMDP devem produzir a informação necessária, por município, de modo a possibilitar o apuramento do valor base de incidência, das respetivas percentagens e do cálculo do montante das taxas, de forma transparente e auditável.

Que em complemento do regime fixado na LCE, o [Decreto-Lei n.º 123/2009](#), de 21 de maio (Na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2015) estabelece que (i) pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas para o alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a TMDP, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização ou aproveitamento; (ii) pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privado das autarquias locais é devida remuneração orientada para os custos.

Que as autarquias locais, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar TMDP, tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas, mas não podem, nesse caso, em sua substituição ou complemento, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações.

Informa ainda, que o Município de Vila Flor, na sessão da Assembleia Municipal de 30/09/2019, fixou para o ano de 2020 a taxa de 0,25%.

E que de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º e artigo 3.º do Regulamento n.º 38/2004, a taxa é aprovada anualmente, pelo que caso entenda a Exma. Câmara Municipal aprovar para o ano de 2021 a TMD, deve até final do mês de Dezembro fazer aprovar na Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara a percentagem, até ao limite de 0,25 %, a vigorar em 2021.

Esta taxa será incluída na faturação dos clientes da área do município de Vila Flor que sejam clientes em local fixo de comunicações eletrónica, de acordo com o artigo 3.º do Regulamento, essa percentagem é aplicada sobre o valor de cada fatura emitida sem IVA e não devem ser considerados os valores de serviços que embora constem das faturas não constituam, nos termos da lei, serviços de comunicações eletrónicas, tais como venda ou aluguer de

equipamentos, consultadoria, assistência Técnica, configuração de equipamentos terminais, construção de sites ou páginas Web, inscrição em listas telefónicas ou serviços de audiotexto. – **Deliberado, por unanimidade:**

- a) **Fixar para o ano de 2021 a taxa de TMDP em 0,25%.-----**
- b) **Submeter à Assembleia Municipal para discussão e votação.-----**

ENDLESS WAYS, LDA. – Pedido de parecer para evento “Raid Este Oeste – de Trás os Montes ao Minho”:-

Presente ofício a solicitar parecer favorável para a realização do evento supra, a ter lugar nos dias 16, 17 e 18 de outubro, entre Torre de Moncorvo e Ponte da Barca, cuja informação do Chefe Unidade Orgânica João Alberto Correia, datada de 9 de setembro de 2020 dá conta que, considerando as características do evento e as normas que a organização se compromete a cumprir na sua realização, é da opinião que, caso o entendam, pode ser dado parecer favorável. Caso o entendam, pode sempre pedir parecer à Comissão Municipal de Proteção Civil. Informo ainda que a decisão final de licenciar o evento é da responsabilidade da autarquia onde este termina, ou seja, o Município de Ponte da Barca. Caso não pretenda que aquela comissão se pronuncie, deve o assunto ser agendado para reunião de Câmara, órgão competente para emissão do parecer. – **Deliberado, por unanimidade, dar parecer favorável de acordo com a informação dos serviços.-----**

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – SOCIAL, DESPORTO E CULTURA: -

EDUCAÇÃO: -

A Senhora Vereadora Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, ausentou-se da reunião de Câmara para não participar na discussão e votação do ponto seguinte. -----

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADJUDICAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE VILA FLOR PARA O ANO LETIVO – 2020/2021, POR CIRCUITOS/LOTES – CIRCUITO Nº3 (MOURÃO – VALTORNO – CANDOSO – CARVALHO DE EGAS – SAMÕES EB1 E JI): -

Presente Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 08 de setembro de 2020, para ratificação pelo Executivo Municipal, que a seguir se transcreve: -----

“Dispensar o requisito previsto no nº1, do artigo 68º do Orçamento de Estado para 2020, conforme proposto pelo júri.-----

Adjudicar à firma Sociedade de Transportes Carrazeda – Vila Flor, Lda, pelo valor de € 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte euros) acrescido de IVA à taxa geral em vigor, de acordo com o preterido no relatório final.-----

Aprovar a minuta do contrato a celebrar entre a autarquia e o adjudicatário.-----

Nomear gestor do contrato o Dr. João Correia.-----

À próxima reunião de Câmara para ratificar o Despacho.” -----

– Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 08 de setembro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA. -----

A Senhora Vereadora Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, retomou os trabalhos da reunião de Câmara.-----

RELATÓRIO FINAL DE PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA – 14 – 2020 (E – MAIL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ADJUDICAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE VILA FLOR PARA O ANO LETIVO – 2020/2021: -

Presente Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 04 de setembro de 2020, para ratificação pelo Executivo Municipal, que a seguir se transcreve: -----

“Adjudicar de acordo com o presente relatório final à firma UNISELF – SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS S.A, pela importância de € 70.956,00 (setenta mil, novecentos e cinquenta e seis euros) acrescido de IVA à taxa geral em vigor.

Aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o adjudicatário e o município.-----

Designar o gestor do contrato a Dr. Hermínia Morais.-----

À próxima reunião de Câmara para ratificar o Despacho.” -----

– Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 04 de setembro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA. -----

A Senhora Vereadora Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos ausentou-se da reunião de Câmara, para não participar na discussão e votação dos pontos seguintes.-

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADJUDICAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE VILA FLOR PARA O ANO LETIVO – 2020/2021, POR CIRCUITOS/LOTES: -

Presente Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 08 de setembro de 2020, para ratificação pelo Executivo Municipal, constante da informação dos serviços número 43/2020 de 08 de setembro que a seguir se transcreve: -----

“Dispensar o requisito previsto no nº1 o artigo 68º da Lei de Orçamento de Estado para 2020, aprovado pela Lei nº2/2020, de 31/03, de acordo com a informação dos serviços;-----

Adjudicar, de acordo com a presente informação:-----

O Circuito nº2 - Roios/ Vila Flor a Horácio Luís de Castro, pelo valor de € 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta euros) acrescido de IVA à taxa geral em vigor;-----

O Circuito nº5 - Ribeirinha/ Vilas Boas à firma Basílio Deus Sousa & Cª. Lda., pelo valor de € 4.275,00 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco euros) acrescido de IVA à taxa geral em vigor;-----

O Circuito nº9 – Benlhevai – Vale Frechoso/ Santa Comba da Vilariça, à firma Basílio

Deus Sousa & C^a. Lda., pelo valor de € 9.270,00 (nove mil, duzentos e setenta euros) acrescido de IVA à taxa geral em vigor;-----

À próxima reunião de Câmara para ratificar.-----

À contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.”-----

– Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 08 de setembro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA.-----

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADJUDICAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE VILA FLOR PARA O ANO LETIVO – 2020/2021, POR CIRCUITOS/LOTES:-

Presente Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 10 de setembro de 2020, para ratificação pelo Executivo Municipal, constante da informação dos serviços número 47/2020 de 10 de setembro que a seguir se transcreve:-----

“Dispensar o requisito previsto no n.º1 o artigo 68º da Lei de Orçamento de Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º2/2020, de 31/03, de acordo com a informação dos serviços;-----

Adjudicar, de acordo com a presente informação o Circuito n.º9 – Benlhevai – Vale Frechoso/ Santa Comba da Vilariza, à firma Terraplenagens do Mourão, Lda., pelo valor de € 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta euros) acrescido de IVA à taxa geral em vigor;-----

Aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o município e o adjudicatário;

À próxima reunião de Câmara para ratificar.-----

À contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.”-----

– Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 10 de setembro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA.-----

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADJUDICAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE VILA FLOR PARA O ANO LETIVO – 2020/2021, POR CIRCUITOS/LOTES: -

Presente Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 11 de setembro de 2020, para ratificação pelo Executivo Municipal, constante da informação dos serviços número 48/2020 de 11 de setembro que a seguir se transcreve:-----

“Dispensar o requisito previsto no n.º1 o artigo 68º da Lei de Orçamento de Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º2/2020, de 31/03, de acordo com a informação dos serviços;-----

Adjudicar, de acordo com a presente informação, o Circuito n.º2 - Roios/ Vila Flor à firma Basílio Deus Sousa & C^a. Lda., pelo valor de € 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez euros) acrescido de IVA à taxa geral em vigor;-----

À próxima reunião de Câmara para ratificar.-----

À contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.”-----

– Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de

11 de setembro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA. -----

A Senhora Vereadora Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, retomou os trabalhos da reunião de Câmara.-----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS: -

ÁGUAS, SANEAMENTO E ETAR'S:

REQUISIÇÕES DE LIGAÇÃO DE ÁGUA À REDE PÚBLICA: -

Requerente: Rui Alexandre Almeida dos Santos

Local: Lugar do Frontilheiro – Mourão

Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.-----**

Requerente: Carlos Manuel Carvalho Teixeira

Local: Lugar do Prado – Samões

Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.-----**

Requerente: Maria da Luz Gonçalves da Silva Ferreira

Local: Rua Grande, 18 – Freixiel

Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.-----**

Requerente: António José dos Santos

Local: Rua da Angola, 29 – Vila Flor

Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.-----**

Requerente: Nobres & Rebeldes, Lda.

Local: Rua Dr. Eduardo Cabral, 7 – Vila Flor

Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.-----**

Requerente: João Luís Trigo – Cabeça de casal de herança

Local: AV. Vasco da Gama, n.º4, R/C – Vila Flor

Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.-----**

OBRAS PARTICULARES: -

Proc. n.º 03/2020

Requerente: Hernâni Carpinteiro Cruz

Local: Bairro do Corniteiro, Lote 33 – Samões

Assunto: *Construção de uma moradia unifamiliar e anexos - Aprovação do projeto de*

arquitetura, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 09 de setembro de 2020, refere que o pedido deverá ser aperfeiçoado. As peças desenhadas deverão utilizar as cores convencionais. Nos desenhos entregues, encontram-se desenhos representados a azul (cor convencionada para obras a legalizar) a amarelo (cor convencionada para demolir) e a vermelho (cor convencionada para construir). Tratando-se de uma construção totalmente nova não devem ser representadas a azul, amarelo e vermelho. Existe discrepância entre o que se encontra representado na planta de localização e a representação na planta de implantação e nas plantas da habitação e anexo. A cobertura não deverá ser em painel sanduiche. Deverá ser utilizada telha de barro. O Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira em 09 de setembro de 2020, concorda com este parecer. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da informação dos serviços técnicos.**-----

Proc. n.º 10/2020

Requerente: Abel Ala & Filhos, Lda

Local: Quinta dos Lagares, Lote 26 – Vila Flor

Assunto: *Construção de uma moradia unifamiliar e anexos - Aprovação do projeto de arquitetura*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 09 de setembro de 2020, refere que não vê inconveniente em que o pedido seja aprovado. O requerente deverá entregar no prazo de seis meses os estudos técnicos em falta. O Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira em 09 de setembro de 2020, concorda com este parecer. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, de acordo com a informação dos serviços técnicos.** -----

Proc. n.º 24/2020

Requerente: SUPERVILAFLORE – SUPERMERCADOS, LDA

Local: Lugar dos Casarões – Vila Flor

Assunto: *Ampliação do edifício comercial “Intermarché” - Aprovação do projeto de arquitetura*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 02 de setembro de 2020, refere que o local encontra-se classificado como ZEP- Alto Douro Vinhateiro pelo que deverá ser solicitado o parecer da DRCN. Deve ser solicitado o parecer da ANPC. O projeto de Segurança Contra Incêndios da ampliação do supermercado deve indicar o posto de abastecimento de combustível existente. Em 09 de setembro de 2020, este parecer mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da informação dos serviços técnicos.**-----

Proc. n.º 26/2020

Requerente: OPTIONSTEK, LDA

Local: Lugar de Praça – Valtorno

Assunto: *Construção de uma habitação unifamiliar - Aprovação do projeto de arquitetura*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 09 de setembro de 2020, refere que não vê inconveniente em que o pedido seja aprovado. O requerente deverá entregar no prazo de seis meses os estudos técnicos em falta. O Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira em 09 de setembro de

2020, concorda com este parecer. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, de acordo com a informação dos serviços técnicos.** -----

Proc. n.º 27/2020

Requerente: Luís Filipe Evaristo

Local: Lugar de Fontes – Mourão

Assunto: *Construção de garagem anexa à habitação - Aprovação do projeto de arquitetura*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 09 de setembro de 2020, refere que não vê inconveniente em que o pedido seja aprovado. O requerente deverá entregar no prazo de seis meses os estudos técnicos em falta. O Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira em 09 de setembro de 2020, concorda com este parecer. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, de acordo com a informação dos serviços técnicos.** -----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 16/2020

Requerente: João Alberto de Sousa Gonçalves

Local: Rua do Fragarido, 37 – Samões

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para substituição do telhado na garagem*, no prédio urbano sito na Rua do Fragarido, 37, localidade de Samões, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 534 da Freguesia de Samões, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, datada de 31 de agosto de 2020, refere que tratando-se de uma obra de escassa relevância urbanística – substituição de telhado de uma garagem, pelo que não vê inconveniente na autorização do pedido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos.** -----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 17/2020

Requerente: Olívia Amália Fidalgo Carvalho Vassalo

Local: Lugar dos Navais – Freixiel

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para substituição do telhado de um armazém agrícola*, no prédio rústico sito no Lugar dos Navais, localidade de Freixiel, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1309 da Freguesia de Freixiel, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 09 de setembro de 2020, refere que tratando-se de uma obra de escassa relevância urbanística, sem alteração da forma, não vê inconveniente em que o pedido seja deferido, devendo ser utilizada telha cerâmica no revestimento da cobertura e não chapa sanduiche. O Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, datada de 09 de setembro de 2020, menciona que concorda. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos.** -----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 18/2020

Requerente: Maria da Conceição dos Santos

Local: Rua da Angola, 40 – Vila Flor

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para substituição do telhado na sua habitação*, no prédio urbano sito na Rua da Angola, 40, localidade de Vila Flor, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1001 da Freguesia de Vila Flor e Nabo, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 02 de setembro de 2020, refere que tratando-se de uma obra de escassa relevância urbanística, sem alteração da forma e dos materiais existentes, não vê inconveniente em que o pedido seja deferido. O Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, datada de 09 de setembro de 2020, menciona que concorda. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos.** -----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 19/2020

Requerente: Álvaro Júlio da Silva Correia

Local: Rua do Torrão,1 – Benlhevai

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para substituição do telhado e consolidação de paredes*, no prédio urbano sito na Rua do Torrão,1, localidade de Benlhevai, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 83 da Freguesia de Benlhevai, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 09 de setembro de 2020, refere que tratando-se de uma obra de escassa relevância urbanística, sem alteração da forma e dos materiais existentes, não vê inconveniente em que o pedido seja deferido. O Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, datada de 09 de setembro de 2020, menciona que concorda. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos.** -----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 24/2020

Requerente: Pedro Miguel de Castro Rodrigues

Local: Lugar de Lameira Redonda – Vilas Boas

Assunto: *Obras sem projeto para construção de um armazém e local de lavagem de pulverização*, prédio rústico sito no Lugar de Lameira Redonda, localidade de Vilas Boas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3177 da Freguesia de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 09 de setembro de 2020, refere que não vê inconveniente em que o pedido seja deferido. O Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira em 09 de setembro de 2020, refere que concorda. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos.** -----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 26/2020

Requerente: Rui Alexandre Almeida dos Santos

Local: Lugar do Frontilheiro - Mourão

Assunto: *Obras sem projeto para reconstrução de muros*, no prédio rústico sito no Lugar do Frontilheiro, localidade de Mourão, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 168 da Freguesia de Valtorno e Mourão, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 02 de

setembro de 2020, refere que não vê inconveniente em que o pedido seja deferido. A obra deverá ser acompanhada pelos servidos de fiscalização da Câmara Municipal de Vila Flor, no sentido de garantir a estabilidade da estrada municipal confinante. O Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira em 09 de setembro de 2020, refere que concorda. Terá que ser garantida a estabilidade do muro existente, suporte da estrada municipal. – **Deliberado, por unanimidade, deferir nos exatos termos da informação dos serviços técnicos da autarquia.**-----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 27/2020

Requerente: Rui Alexandre Almeida dos Santos

Local: Lugar do Frontilheiro - Mourão

Assunto: *Obras sem projeto para construção de armazém*, no prédio rústico sito no Lugar do Frontilheiro, localidade de Mourão, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 168 da Freguesia de Valtorno e Mourão, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 02 de setembro de 2020, refere que o local encontra-se classificado como Reserva Agrícola Nacional, pelo que deverá ser solicitado o parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola. O Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira em 09 de setembro de 2020, refere que concorda. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços técnicos da autarquia.**-----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 28/2020

Requerente: Porfirio Eduardo Teixeira

Local: Lugar do Ribeiral – Nabo

Assunto: *Obras sem projeto para construção de pontão (passagem hidráulica)*, no prédio rústico sito no Lugar do Ribeiral, localidade de Nabo, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 24 da Freguesia de Vila Flor e Nabo, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 09 de setembro de 2020, refere que não vê inconveniente em que o pedido seja deferido. Deverão ser implementadas medidas de minimização indicadas no parecer da CCDRn. O Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira em 09 de setembro de 2020, concorda com este parecer. – **Deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com as exigências indicadas no parecer da CCDRn – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte e de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.**-----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 08/2020

Requerente: Dulce Assunção Rabaçal Castro

Local: Lugar de Empossado – Lodões

Assunto: *Aumento de número de compartes – emissão de nova certidão*, da qual conste expressamente que o aumento do número de compartes se destina à realização de permuta de ¼ indiviso do prédio rústico, sito em Lugar de Empossado, localidade de Lodões, freguesia de Assares e Lodões, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 746, passando a ser proprietários para além dos já constantes no registo predial, Maria de Fátima Alves de Sousa

Assis, Vítor João Assis e Paula de Sousa Assis, todos na qualidade de herdeiros de Frederico José Esteves Assis, passando a dita herança a deter no prédio a quota de ¼ e que também a requerente após a celebração da referida permuta, passará a deter ¼ indiviso, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 09 de setembro de 2020, refere que não vê inconveniente em que o pedido seja deferido. Em 09 de setembro de 2020, este parecer mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos.** -----

REQUERIMENTO:

Requerente: Vítor Alexandre Monteiro Félix

Local: Av.ª Marechal Carmona – Vila Flor

Assunto: *Pedido de averbamento para nome de Vítor Manuel Valente Félix, da Autorização de Utilização*, com o número 14/2009 e o Auto de Vistoria nº13/09 do prédio urbano sito na Av.ª Marechal Carmona, localidade de Vila Flor, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1035 da Freguesia de Vila Flor e Nabo, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, de 04 de setembro de 2020, refere que não vê inconveniente que seja autorizado o averbamento em nome de Vítor Manuel Valente Félix. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o averbamento nos termos requeridos e de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

Sendo, treze horas e trinta e minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe de Unidade Orgânica em Regime de Substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----

